DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Outros Atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI COMPLEMENTAR Nº 688/2019
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 19 E 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 563/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 19 os incisos VIII e IX e altera a alínea "d", do § 1º, do art. 37 da Lei Complementar nº 563/2015:

"Art. 19 ...
(...)
VIII – possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo letra "B", em plena validade;
IX – possuir conhecimentos básicos em informática, necessárias a edição e manutenção de textos e planilhas."

"Art. 37 ...
§ 1º ...
(...)
d)durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, não eximindo a obrigação de atendimento e cumprimento de horários de demais membros, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno, não eximindo a o;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 3º- O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea – SP., 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI COMPLEMENTAR Nº 689/2019
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RECANTO DAS FLORES", NESTE MUNICÍPIO, PASSANDO DE LOTEAMENTO COMUM (ABERTO), PARA LOTEAMENTO FECHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterada a natureza do loteamento denominado "RECANTO DAS FLORES", situado dentro da zona urbana deste Município de Florínea, devidamente aprovado e registrado as margens da matricula n.º 611 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, passando de loteamento comum (aberto), para loteamento fechado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 097/2004, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, sem qualquer tipo de custo, tão somente com a lavratura do instrumento público de concessão do direito especial de uso ao respectivo condomínio, de no mínimo 10% (dez por cento) das áreas destinadas a si, inseridas infra-muros em referido loteamento, de acordo com o estatuído na Lei Municipal n.º 097/2004, com suas posteriores alterações.

Art. 3º - Em razão de haver destinatário certo e interesse público, fica dispensada a licitação para a concessão de que trata o art. 2º da presente, nos termos do parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florínea - SP, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI Nº 690/2019.
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2020 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 627/2017 de 10 de novembro de 2017 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 655/2018 de 20 de junho de 2018 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2019, Lei nº 673/2018 de 04 de dezembro de 2018, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 226.870,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.098		CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC Média e Alta Complexidade	
(xxx) 3.3.90.36.00	5	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	18.000,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
15.451.0007.1.0xx		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS – AVENIDA TRINTA DE DEZEMBRO	
(xxx) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações	208.870,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	226.870,00

Art. 3º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2400.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	
2418.99.0.0.00	(xxx) Recapeamento Asfáltico	120.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**120.000,00**

b) ANULAÇÃO PARCIAL, no valor R$ 106.870,00 (Cento e seis mil oitocentos e setenta reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.027		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
(139) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.870,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
15.451.0007.1.0xx		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS – AVENIDA TRINTA DE DEZEMBRO	
(332) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	46.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**106.870,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01		ADMINISTRAÇÃO	
	04.	ADMINISTRAÇÃO	
	04. 122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0002.2.009		Manutenção da Secretaria de Administração	
(027) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

10.301.0004.1.068		**Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente UBS I**	
(132) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.301.0004.2.097		**Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
(161) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	100.000,00
10.301.0004.2.027		**Manutenção do Centro de Saúde**	
(138) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.000,00
.02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**	
.02.13.01		**LOGRADOUROS**	
	15.	**URBANISMO**	
(293) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	**246.000,00**

Art. 5º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados de recursos provenientes de:

a) ANULAÇÃO PARCIAL, no valor R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	12.	**SAÚDE**	
	10. 301.	**ATENÇÃO BASICA**	
	10. 301. 0004.	**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(137) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00
(139) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.000,00
.02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**	
.02.13.01		**LOGRADOUROS**	
	15.	**URBANISMO**	
(294) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**146.000,00**

b) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2400.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	
2418.03.1.1.00	(102) Transferências Recursos do SUS - Investimento	100.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**100.000,00**

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

projetos/investimentos a serem custeados com recursos da União ou do Estado, e proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento programa de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea – SP, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI Nº 691/2019.
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2021 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 627/2017 de 10 de novembro de 2017 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 655/2018 de 20 de junho de 2018 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2019, Lei nº 673/2018 de 04 de dezembro de 2018, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.09		DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.09.01		Diretoria Municipal de Meio Ambiente	
23.541.0019.1.0xx		DESAPROPRIAÇÃO – AMPLIAÇÃO ATERRO SANITÁRIO	
(xxx) 4.5.90.61.00	1	Aquisição de Imóveis	170.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	170.000,00

Art. 3º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2200.00.1.1.00	(099) Alienação de Outros Bens Imóveis	170.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea – SP, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
4.- DESPESAS DE CAPITAL			
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	170.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**170.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

DECRETO Nº 017/2019
13 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO 7º CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FLORINEA".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha do 7º Conselho Tutelar do Município de Florinea, para formação dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023 conforme segue abaixo:

1) **Regiane Pinheiro** - RG 26.298.213-4
2) **Eloisa Souza de Assis Rocha** - RG 26.298.171-3
3) **Ana Paula Vasconcelos Cerqueira do Amaral** - RG 26.298.049-6
4) **Rosilene Ferreira Pinto** - RG 26.298.286-9
5) **Roseli Rodrigues** - RG 26.307.643-X
6) **Patricia Marques de Oliveira** - RG 26.307.635-0
7) **Pâmela Alves Pereira** - RG 26.400.790-6
8) **Alexandre Messias Bezerra** - RG 26.354.300-6
9) **Guilherme Bernardino Dias** - RG 48.921.569-5
10) **Jane Guimarães Bavaresco** – RG 26.298.110-5

Art. 2º - A Comissão nomeada no Art. 1º ficará responsável por toda a organização e andamento do processo eleitoral, que acontecerá no primeiro domingo do mês de Outubro de 2019, ficando os Conselheiros Tutelares eleitos, empossados em 10/01/2020, com mandato até a data de 31/12/2023.

Art. 3º - A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição principal é a realização do processo de escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providencias necessárias para a sua execução.

Parágrafo único – A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 4º - Aplica-se no que couber o estabelecido na Resolução nº 170, de 10/12/2014, que deu parâmetros para este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Florínea - SP, 13 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

DECRETO Nº 018/2019
13 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO 7º CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FLORINEA".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Edital do Processo de Escolha do VII Conselho Tutelar do Município de Florínea – SP, nos termos do Edital de Abertura 001/2019 anexo.

Art. 2º - A Comissão nomeada no Decreto nº 017/2019 ficará responsável por toda a organização e andamento do processo eleitoral, que acontecerá no primeiro domingo do mês de Outubro de 2019, ficando os Conselheiros Tutelares eleitos, empossados em 10/01/2020, com mandato até a data de 31/12/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florínea - SP, 13 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 014/2019
07 DE MAIO DE 2019

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º; REVOGAÇÃO DA ALÍNEA "F" DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º; REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º; REVOGAÇÃO DO ARTIGO 9º; E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10º DO DECRETO N.º 046/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Considerando o estatuído no inciso III do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, onde prevê que o servidor público perderá o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa;

Considerando o estatuído no inciso VII do parágrafo único do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, onde considera o estatuto dos servidores públicos municipais como lei complementar;

Considerando o estatuído no parágrafo 2º do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, onde prevê que cinco meses antes do fim do Estágio Probatório, o Órgão de Pessoal solicitará informações sobre o funcionário, ao seu chefe direto, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando o estatuído no parágrafo 3º do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, onde prevê que no caso das informações serem contrárias à confirmação do funcionário no cargo, ser-lhe-á concedido o prazo de dez (10) dias para que apresente defesa; e

Considerando ainda estar inserida no parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto n.º 046/2017, a possibilidade de apresentação de defesa pelo servidor.

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto n.º 046/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 2º. Durante a vigência do estágio probatório, o servidor receberá 5 (cinco) avaliações, sendo estas efetuadas a cada 6 (seis) meses, cujos fatores variam conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

Art. 2º. Fica revogada a alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto n.º 046/2017.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 046/2017.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 9º do Decreto n.º 046/2017.

Art. 5º. O artigo 10º do Decreto n.º 046/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *No prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para defesa do servidor, conferido pelo parágrafo 3º do artigo 1º deste Decreto, a Comissão de Avaliação dos funcionários em Estágio Probatório, apresentará decisão sobre aludida defesa apresentada, que deverá ser fundamentada. Se for mantida as informações contrárias a permanência do servidor no cargo, deverá ser o expediente enviado ao Prefeito Municipal, para que o mesmo, alcançado o prazo de 36 meses do ingresso do servidor, edite e publique a respectiva Portaria de exoneração.*

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 07 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 015/2019.
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2020 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, através da Lei 690/2019, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 226.870,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.098		CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC Média e Alta Complexidade	
(xxx) 3.3.90.36.00	5	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	18.000,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
15.451.0007.1.0xx		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS – AVENIDA TRINTA DE DEZEMBRO	
(xxx) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações	208.870,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	226.870,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2400.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	
2418.99.0.0.00	(xxx) Recapeamento Asfáltico	120.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	120.000,00

b) ANULAÇÃO PARCIAL, no valor R$ 106.870,00 (Cento e seis mil oitocentos e setenta reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

	(-)	ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.027		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
(139) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.870,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
15.451.0007.1.0xx		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS – AVENIDA TRINTA DE DEZEMBRO	
(332) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	46.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	106.870,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01		ADMINISTRAÇÃO	
	04.	ADMINISTRAÇÃO	
	04. 122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0002.2.009		Manutenção da Secretaria de Administração	
(027) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.068		Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente UBS I	
(132) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.301.0004.2.097		Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Atenção Básica	
(161) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	100.000,00
10.301.0004.2.027		Manutenção do Centro de Saúde	
(138) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.000,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
(293) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	246.000,00

Art. 4º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados de recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

a) ANULAÇÃO PARCIAL, no valor R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	12.	SAÚDE	
	10. 301.	ATENÇÃO BASICA	
	10. 301. 0004.	ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.027		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
(137) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00
(139) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.000,00
.02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
.02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
(294) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	146.000,00

b) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2400.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	
2418.03.1.1.00	(102) Transferências Recursos do SUS - Investimento	100.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	100.000,00

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com recursos da União ou do Estado, e proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento programa de 2019.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea – SP, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 016/2019.
DE 09 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2021 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, através da Lei 691/2019, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.09		DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.09.01		Diretoria Municipal de Meio Ambiente	
23.541.0019.1.0xx		DESAPROPRIAÇÃO – AMPLIAÇÃO ATERRO SANITÁRIO	
(xxx) 4.5.90.61.00	1	Aquisição de Imóveis	170.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	170.000,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2200.00.1.1.00	(099) Alienação de Outros Bens Imóveis	170.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	170.000,00

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea – SP, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
4.- DESPESAS DE CAPITAL			
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	170.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**170.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 09 de Maio de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do VII Conselho Tutelar do Município de Florínea/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Florínea/SP - CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, por seu presidente, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº. 015/98 de 18 de agosto de 1998 e suas posteriores alterações, bem como a Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA, torna público a **ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 7º CONSELHO TUTELAR DE FLORINEA**, para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florínea em respeito à legislação vigente, ocorrerá em **duas fases.**

1.2. A **primeira fase**, de natureza eliminatória consistirá em uma prova prática aplicada por um técnico habilitado para que se cumpra o art. 19 em seu inciso " IX – possuir conhecimentos básicos em informática, necessárias a edição e manutenção de textos e planilhas".

1.3. Serão eliminados do certame os candidatos que não passar por avaliação da prova prática realizada por técnico habilitado para tal análise.

1.4. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme o **Decreto nº 17/2019**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.5. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

Florínea, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.6. Os 05 (cinco) candidatos mais votados na segunda fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.7. No Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer promover vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a critério da Comissão Especial Eleitoral encarregada do Processo Eleitoral.

1.8. A posse dos 05 (cinco) candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2020.

1.9. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha subseqüente.

1.10. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

1.11. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 1.294,25 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DO HHORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 563/2015 em seu § 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA em concordância com regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08H00 as 17H00 ininterruptamente;
b) Plantão noturno das 17H00 as 08H00 do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas em seu respectivo regimento interno;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, N-52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);

4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios,

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. ensino médio completo onde deverá comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII. não exercer mandato político;

VIII. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

IX. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar;

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Publicação do edital de abertura do processo eleitoral 13 de Maio de 2019;
b) Período para inscrição de 14/05/2019 à 13/06/2019;
c) Análise das inscrições de 14/06/2019 à 17/06/2019;
d) Publicação das inscrições 18/06/2019;
e) Período para requisições de impugnação de candidaturas de 19/06/2019 à 21/06/2019;
f) Período das defesas das impugnações de 24/06/2019 à 28/06/2019;
g) Análise das impugnações e defesa por parte da comissão 01/07/2019;
h) Publicação da homologação das inscrições preliminares 02/07/2019;
i) Avaliação de conhecimentos básicos de informática 08/07/2019;
j) Divulgação dos resultados da avaliação de conhecimentos básicos de informática 09/07/2019;
k) Publicação dos candidatos classificados 10/07/2019;
l) Prazo para recurso da avaliação de conhecimentos básicos de informática de 11/07/2019 à 12/07/2019;
m) Avaliação de recursos15/07/2019;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

n) Publicação de edital final homologando as inscrições finais 18/07/2019;
o) Reunião com todos os inscritos aprovados para orientações formais 05/08/2019;
p) Período de campanha 06/08/2019 à 05/10/2019;
q) Eleições 06/10/2019;
r) Divulgação dos resultados 06/10/2019;
s) Capacitação para conselheiros eleitos e suplentes somando um total de 20 horas de 04/11/2019 à 08/11/2019;
t) Termo de posse dos cargos de conselheiro tutelar em 10/01/2020;

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período das 8H00 horas as 11:00 e das 13:00 as 16:00 do dia 06/05/2019 ao dia 10/06/2019.

7.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua: Antônio Máximo de Oliveira – nº 52 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos deste Edital;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, da nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade dou documentos apresentados;

7.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

8. DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – PPD

8.1. A PPD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

8.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

8.3. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a PPD, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

8.4. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º do decreto Federal 3.298/99, deverão ser assinalados e/ou preenchidos na Ficha de Inscrição.

8.5. A PPD que não realiza a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.6. Ao ser convocado para admissão na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

9. DA REUNIÃO QUE AUTOSIZA A CAMPANHA ELEITORAL:

9.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

i) à data da posse.

9.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

9.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

9.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal do bem Estar Social .

10. DA CANDIDATURA:

10.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

11. DOS VOTANTES:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e redes sociais;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

c) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, /CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

d) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

e) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% + 1 candidato e serão supervisionados pelo CMDCA;

f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

13. DAS PROIBIÇÕES:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

14. DAS PENALIDADES:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

15. DA VOTAÇÃO:

15.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 8:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

15.5. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

16. DA MESA DE VOTAÇÃO

16.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

16.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

16.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

17. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supa.ervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Jornal de circulação I do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal do Bem Estar Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o cronograma.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

I. residir a mais tempo no município;

II. tiver maior idade.

18. DOS IMPEDIMENTOS:

18.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

18.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca..

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

19. DOS RECURSOS:

19.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

19.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

19.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

19.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

19.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

19.6. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua: Antônio Máximo de Oliveira Nº 52 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

19.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

19.8. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

19.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

19.1.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

19.1.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

19.1.3 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

19.1.4. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal – Rua Salvador Granado – Nº 187 e na sede do CMDCA no endereço Rua: Antônio máximo de Oliveira Nº 52 – Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

20.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

20.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

20.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

20.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

20.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

20.6. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 20.7. deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20.8. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

20.9. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

20.10. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20.11. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

20.12. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

20.13. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

20.14. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

20.15. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

21.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

21.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

21.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no jornal de circulação do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

21.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

21.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua: Antônio Máximo de Oliveira – Nº 52 - Centro.

21.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

21.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

21.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

21.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 19.307.035/0001-04
RUA ANTÔNIO MÁXIMO DE OLIVEIRA, Nº52, CENTRO
CEP. 19870-000, FLORÍNEA/SP

21.11. Os membros do Conselho Tutelar eleito como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

21.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE E CUMPAR-SE

Florínea/SP, 06 de Maio de 2019.

JANE GUIMARAES BAVARESCO

Vice Presidente do CMDCA